



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 392096/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
ENTIDADE: AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO
BASICO DE SANTA TEREZA DO OESTE - ARASB
INTERESSADO: ELIO MARCINIAK
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 546/24 - Segunda Câmara

Prestação de contas de extinção de entidade. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

Trata-se da **Prestação de Contas de Extinção de Entidade** apresentada pela AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE - ARASB, de responsabilidade do Senhor ELIO MARCINARK, pela qual pleiteia a regularidade das contas e consequente baixa da Agência junto ao Tribunal, em razão de sua extinção.

Conforme certidão juntada na peça processual n. ° 8, a baixa de inscrição no CNPJ ocorreu em 15 de fevereiro de 2023.

Na sua Instrução n. ° 2529/23¹, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM concluiu pela regularidade das contas e pelo deferimento do pedido de baixa a que faz referência o art. 15 da Instrução Normativa n. ° 161/2021, fixando-se a data em 31/12/2022, considerando que foram enviados dados ao SIM-AM até dezembro de 2022, embora a formalização da extinção tenha sido dada em 15/02/2023, conforme lei municipal.

Em seguida, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização emitiu a Informação n. ° 191/2023 (peça 12) afirmando que a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), por meio da Solicitação de Serviços n. ° 96604, procedeu a baixa do dever de prestar contas junto aos sistemas do TCE/PR,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fixando-se a data de 31/12/2022 como data final de prestação de contas e encaminhamento de dados, em atendimento ao art. 12 §3º da Instrução Normativa n.º 161/2021.

Por fim, o Ministério Público de Contas emitiu seu opinativo (Parecer n.º 522/23 – 7PC, à peça 13) não se opondo à apreciação do feito nos moldes consignados.

É o necessário relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Conforme informações extraídas do protocolado, a extinção da entidade foi realizada por meio de incorporação ao Município de Santa Tereza do Oeste, CNPJ n.º 80.882.095/0001-53, nos termos do inciso I, Parágrafo 2º, art. 1º, da Instrução Normativa n.º 161/2021 do TCE/PR.

O processo foi analisado de acordo com o escopo de análise estabelecido pelo art. 14 da Instrução Normativa n.º 161/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas concluíram pela regularidade das contas. A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou que a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, por meio da Solicitação de Serviços nº 96604, procedeu a baixa do dever de prestar contas junto aos sistemas do TCE/PR, fixando-se a data de 31/12/2022 como data final de prestação de contas e encaminhamento de dados, em atendimento ao art. 12, § 3º da Instrução Normativa n.º 161/2021.

Assim, após análise das peças processuais e sem detectar qualquer impropriedade, concluo no mesmo sentido das manifestações uniformes, ou seja, pela regularidade das contas, com a dispensa da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas a partir de janeiro de 2023.

Registre-se que conforme informação da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, pela Solicitação de Serviços n.º 96604, procedeu-se já a baixa do dever de prestar contas junto aos sistemas do TCE/PR, fixando-se a data de 31/12/2022 como data final de prestação de contas e

¹ Peça 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

encaminhamento de dados, em atendimento ao art. 12, § 3º da Instrução Normativa n.º 161/2021.

3 VOTO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I², da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO pela regularidade da prestação de contas de extinção** da AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE - ARASB.

Após o trânsito em julgado, em atenção ao artigo 15³ da Instrução Normativa n.º 161/2021, encaminhe-se o protocolado à Diretoria de Protocolo, para que proceda às devidas baixas e anotações nos sistemas desta Corte, ficando autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- **Julgar regular a prestação de contas de extinção** da AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE – ARASB; e

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

³ Art. 15. Após o julgamento do processo de Prestação de Contas de Extinção de Entidade, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, em atenção ao artigo 15⁴ da Instrução Normativa n.º 161/2021, o protocolado à Diretoria de Protocolo, para que proceda às devidas baixas e anotações nos sistemas desta Corte, ficando autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

⁴ Art. 15. Após o julgamento do processo de Prestação de Contas de Extinção de Entidade, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal.